

pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, a designação dos servidores responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

Art. 8º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 9º A critério da Administração Pública, a veiculação do Diário Oficial Municipal Eletrônico poderá ser feita por terceiros contratados na forma da legislação vigente.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica expressamente revogada a Lei nº. 4.427, de 21 de Junho de 1995 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.756
DE 30 DE MAIO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.102/2018.
Projeto de Lei nº. 27/2018
AUTOR: VER. TEREZA NELMA**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O ANO DE 2018 COMO O ANO DE VALORIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em virtude da ratificação, pelo Brasil, da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Art. 2º Fica a critério do Poder Executivo Municipal, com o “Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa”, fomentar ações como:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema dentro da estrutura das suas Secretarias Municipais, envolvendo servidores e usuários dos serviços públicos;
II – divulgação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos por meio de material educativo, campanhas publicitárias, bem como outras medidas que se proponham a esclarecer e a sensibilizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa e

III – articulação com organizações da Sociedade Civil, Poder Legislativo e o Poder Judiciário para incentivar ações de valorização da pessoa idosa, no âmbito de suas competências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.757
DE 30 DE MAIO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.104/2018.
Projeto de Lei nº. 04/2018
AUTOR: VER. TEREZA NELMA**

INSTITUI O MÊS JANEIRO ROXO, DEDICADO À LUTA CONTRA A HANSENÍASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês JANEIRO ROXO, dedicado à realização de ações de conscientização sobre o compromisso de controlar a hanseníase, promover o diagnóstico e os tratamentos corretos, além de difundir informações e desfazer preconceitos que tanto prejudicam o diagnóstico preventivo da doença em Maceió.

Art. 2º A critério do gestor municipal devem ser desenvolvidas as seguintes ações dentre outras.

I- Iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa;

II- Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III- Veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações “em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção à hanseníase;

IV- Outras ações úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.758
DE 30 DE MAIO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.105/2018
Projeto de Lei nº. 05/2018
AUTOR: VER. TEREZA NELMA**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DO INSTITUTO BILÍNGUE DE QUALIFICAÇÃO E REFERÊNCIA EM SURDEZ-IRÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto Bilíngue de Qualificação e Referência em Surdez - IRES terá sua Declaração de Utilidade Pública, pela Câmara Municipal de Maceió, pela Câmara Municipal de Maceió, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº. 4.294 de 07 de Fevereiro de 1994, c/c a Lei nº. 5.231, de 07 de Novembro de 2002.

Art. 2º O Instituto Bilíngue de Qualificação e Referência em Surdez - IRES, de acordo com seu Estatuto, atende os requisitos estabelecidos no art.2º da citada Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.759
DE 30 DE MAIO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.108/2018.
Projeto de Lei nº. 185/2017
AUTOR: VER. SILVANIA BARBOSA**

DÁ DENOMINAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de PRAÇA LUÍSA DE MARILLAC, o espaço público situado ao lado do abrigo Luísa de Marillac, que fica localizado no bairro de Bebedouro, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.760
DE 30 DE MAIO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.109/2018
Projeto de Lei nº. 27/2017
AUTOR: VER. FRANCISCO HOLLANDA**

DÁ DENOMINAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA LUIZ VIEIRA DOS ANJOS, a Rua conhecida como Gerson Lopes, localizada no bairro da Serraria, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.761
DE 30 DE MAIO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.110/2018
Projeto de Lei nº. 142/2017
AUTOR: VER. DUDU RONALSA**

DÁ DENOMINAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de HÉLIO CLÁUDIO DA SILVA, o corredor do Conjunto Bela Vista I, localizado no bairro do Benedito Bentes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**DECRETO Nº. 8.581
DE 30 DE MAIO DE 2018.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMPRAM - CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições das Leis nº. 4.214, de 05 de Julho de 1993, e nº. 6.703, de 03 de Novembro de 2017, bem assim tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 3100.022663/2018,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – COMPRAM, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 8.581/2018.

RESOLUÇÃO COMPRAM Nº. 01, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - COMPRAM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - COM-



PRAM, órgão de instância colegiada constituído na forma da Lei Municipal nº. 4.214, de 05 de Julho de 1993, alterada pela Lei Municipal nº. 6.703, de 03 de Novembro de 2017, usando das suas atribuições e competências legais,

RESOLVE:

**CAPITULO I
 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - COMPRAM, criado pela Lei Orgânica do Município de Maceió e regulamentado pela Lei nº. 4.214, de 05 de Julho de 1993, na Reunião Ordinária, realizada em 10 de Abril de 2018, aprovou o Regimento Interno, em substituição ao anteriormente aprovado pelo Decreto nº. 6.352, de 03 de Outubro de 2003.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente poderá ser designado pela sigla COMPRAM para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO II
 DA COMPETÊNCIA DO COMPRAM**

Art. 2º Para o exercício de suas competências que se encontram estabelecidas nas Leis nº. 4.214, de 05 de Julho de 1993 e nº. 4.548, de 21 de Novembro de 1996 e nº. 6.703, de 03 de Novembro de 2017, caberá ao COMPRAM:

I – definir as diretrizes das Políticas Municipais de Meio Ambiente e Saneamento Básico;

II - avaliar a execução e os resultados das políticas municipais de meio ambiente e saneamento básico, podendo propor os aperfeiçoamentos necessários;

III – pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem submetidas à apreciação, considerando a diretriz do desenvolvimento sustentável;

IV - promover a cooperação com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, sem exclusão dos integrantes do setor privado, com vistas ao desenvolvimento municipal e a melhoria da qualidade de vida da população;

V - propor critérios e mecanismos para aprovação e controle de atividades e empreendimentos públicos ou privados, que ocasionem impacto ao meio ambiente do município;

VI – baixar resoluções normativas, referentes à proteção ambiental e ao saneamento básico;

VII - apreciar e decidir sobre a prestação de assessoramento, consultoria e similares necessários às suas tomadas de decisão;

VIII – requisitar à Coordenação Geral do conselho qualquer informação e providências necessárias ao exercício da missão do COMPRAM;

IX – solicitar informações sobre quaisquer processos de autorizações ambientais

à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET;

X – estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do fundo de proteção ambiental em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente;

XI – funcionar como instância recursal contra as penalidades impostas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET;

XII- decidir sobre a aprovação de Plano de Manejo e de atividades que impliquem em intervenções significativas que possam provocar impactos negativos em unidades de conservação, ou em áreas de interesse ambiental, assim consideradas por justificativas técnicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET.

Parágrafo Único. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, informará ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental sobre os processos abertos relativos à concessão da Autorização Ambiental, podendo qualquer integrante deste órgão pedir a discussão sobre qualquer projeto ou atividade em fase de autorização.

Art. 3º O COMPRAM realizará suas reuniões nas dependências da sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Art. 4º Havendo motivo relevante ou de força maior, o COMPRAM poderá reunir-se em qualquer outro local, por decisão de seu Presidente.

**CAPÍTULO III
 DA INSTALAÇÃO**

Art. 5º Na primeira sessão do ano de cada mandato, os Conselheiros designados reunir-se-ão para serem empossados.

Parágrafo único. A direção dos trabalhos será presidida pelo Prefeito do Município de Maceió, na qualidade de Presidente do Conselho, a quem cabe dar posse aos membros do COMPRAM.

Art. 6º O mandato das entidades e de seus membros que representam as instituições previstas nos incisos X, XI, XII, XIII, XIV, e XVI da Lei no 6.703, de 03 de novembro de 2017, será de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. Se decorridos os 02(dois) anos de mandato, a que se refere o caput desse artigo, não tiverem sido escolhidas novas entidades, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo máximo de 04(quatro) meses, até a posse dos novos Conselheiros ou suas reconduções.

**CAPITULO IV
 DA ESTRUTURA DO COMPRAM**

Seção I
 Das Disposições Gerais

Art. 7º A estrutura organizacional do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE MEIO AMBIENTE – COMPRAM é composta de:

- I – Plenário;
- II - Presidência;
- III- Coordenação Geral;
- IV- Câmaras Técnicas;
- V- Comissões Especiais;
- VI- Apoio Logístico.

Seção II
 Do Plenário

Art. 8º O Plenário é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e soberano do COMPRAM, constituído por 16(dezesseis) Conselheiros, conforme estabelecido pela Lei no. 6.703, de 03 de Novembro de 2017, e será presidido pelo Prefeito de Maceió.

Parágrafo único. A composição do Plenário obedecerá ao que se encontra determinado no art. 1º da Lei nº. 6.703, de 03 de Novembro de 2017.

Art. 9º São Atribuições do Plenário:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - discutir e deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV - propor e deliberar sobre a criação de comissões especiais;
- V - baixar resoluções e autorizar a expedição de regulamentações, requerimentos, indicações,moções e recomendações;
- VI - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental;
- VII - deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho em situações previstas nessa resolução;
- VIII – pedir vistas de processos relativos à matéria constante da ordem do dia, desde que devidamente justificada;

§ 1º O pedido de vista poderá ser feito por qualquer conselheiro por uma única vez, tendo o mesmo o prazo máximo de 10(dez) dias úteis, para pronunciamento e devolução.

§ 2º Quando houver solicitação de vistas por dois ou mais conselheiros ao mesmo processo, o tempo será dividido entre todos igualmente, cabendo à Coordenação Geral do COMPRAM tomar as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento.

§ 3º Concedido o pedido de vista de processos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequen-

te.

§ 4º Após a concessão do pedido de vistas, o plenário poderá discutir a matéria sem deliberação.

§ 5º Findo o prazo de vistas, obriga-se o conselheiro à devolução imediata do processo, sendo advertido formalmente em caso de não cumprimento do prazo posto no § 1º deste artigo.

§ 6º O Conselheiro que cometer 03(três) atrasos na entrega de processos a que pediu vistas será impedido de solicitar novos pedidos de vistas pelo prazo de 06 meses.

Art. 10 Será atribuída falta ao conselheiro que não compareça às reuniões do plenário, sem justificativa prévia.

§ 1º No caso de ausência do conselheiro titular, este poderá ser substituído por conselheiro suplente, mantendo-se o número máximo de 16(dezesseis) conselheiros;

§ 2º A ausência do representante da entidade em reunião ordinária ou extraordinária do COMPRAM, assim como em qualquer outra convocação, poderá ser justificada ao Presidente do COMPRAM por motivo de força maior em até 02(dois) dias úteis da publicação da convocação.

§ 3º A entidade da sociedade civil que compõe o conselho e não se fizer presente através do seu representante em 03(três) convocações ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, motivará providências para sua substituição no COMPRAM.

§ 4º A entidade da Administração Pública Municipal que compõe o COMPRAM, que não se fizer presente por seu representante em 03(três) convocações ordinárias e/ou extraordinárias ou em qualquer outra convocação ou por 02(duas) vezes consecutivas, motivará advertência por parte da Presidência do conselho.

Seção III
 Da Presidência

Art. 11 O Prefeito do Município de Maceió é o Presidente do COMPRAM, independente de posse.

Parágrafo único. Na ausência do Prefeito, este será substituído pelo vice-prefeito.

Art. 12 São atribuições do Presidente:

- I - representar o conselho;
- II - presidir as reuniões do plenário;
- III - exercer o voto de qualidade;
- IV - dar posse aos conselheiros;
- V - resolver questões de ordem nas reuniões do plenário;
- VI - determinar o encaminhamento das resoluções do plenário, para a adoção das providências pertinentes pela Coordenação Geral;
- VII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo, antecipada-

mente, se lhes será concedida a voz;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário;

IX - propor a criação de grupos de trabalho especiais;

X - conceder ou negar a palavra aos membros do conselho, fazendo cumprir a pauta, no limite do direito à manifestação e participação de seus membros;

XI - resolver os casos omissos do Regimento Interno, ad referendum do Plenário;

XII - executar as deliberações do plenário;

XIII - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 13 Será computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nas reuniões plenárias.

Art. 14 O Presidente não poderá fazer parte de câmara técnica ou comissões especiais.

Art. 15 O Presidente não poderá votar, exceto em caso de empate.

Seção IV Da Coordenação Geral

Art. 16 A Coordenação Geral do COMPRAM será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET.

Art. 17 São atribuições do Coordenador Geral:

I- substituir a presidência nas suas faltas ou impedimentos;

II - planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de apoio logísticas necessárias ao funcionamento do conselho;

III - coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário, assim como as audiências e apresentações públicas;

IV - estabelecer o relacionamento do COMPRAM com os membros do Sistema Municipal de Meio Ambiente, outros órgãos, entes governamentais e não governamentais, público e privados;

V - anunciar a ordem do dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VI - proclamar o resultado das votações;

VII - receber a justificativa dos conselheiros em casos de ausência às sessões plenárias e às reuniões das câmaras técnicas e grupos de trabalho, mediante requerimento do interessado;

VIII - distribuir aos conselheiros relações atualizadas indicando o andamento de processos em tramitação, dos planos de trabalho em elaboração, projetos e proposições pertinentes ao conselho;

IX- exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela presidência do conselho.

Art. 18 O Coordenador Geral deverá prestar ao Presidente ou a qualquer Conselheiro esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

Parágrafo Único. Na ausência do titular da Coordenação Geral, o membro suplente vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET assume a condução dos trabalhos.

Seção V Das Câmaras Técnicas

Art. 19 As câmaras técnicas são colegiados constituídos por membros do COMPRAM, em caráter definitivo.

§ 1º as câmaras técnicas têm por finalidade estudar, analisar, assessorar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos de sua competência, encaminhando à coordenação geral e posteriormente ao plenário.

§ 2º As câmaras técnicas são 02(duas), tendo as seguintes denominações:

I - Câmara Técnica de Meio Ambiente;
II - Câmara Técnica de Saneamento Básico;

Art. 20 Cada uma das câmaras técnicas possuirá 04(quatro) grandes áreas de atuação.

§ 1º As áreas de atuação da câmara técnica de meio ambiente, serão:

I - atividades poluidoras e/ou de impactos ambientais;
II - patrimônio natural, ecossistemas e unidades de conservação;
III - recursos hídricos;
IV - saúde ambiental.

§ 2º As áreas de atuação da câmara técnica de saneamento básico, serão:

I - abastecimento de água;
II - esgotamento sanitário;
III - resíduos sólidos;
IV - drenagem urbana.

§ 3º Cada câmara técnica será composta de 5(cinco) conselheiros, titulares ou suplentes, sugeridos pela presidência do COMPRAM ou pelos conselheiros e aprovados pelo plenário, onde o coordenador será eleito na primeira reunião ordinária da mesma, por maioria simples dos votos de seus integrantes, sendo vedado o exercício da coordenação de ambas as câmaras técnicas pela mesma instituição membro do conselho.

§ 4º Os membros indicados em sessão plenária, para participar das câmaras técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do plenário.

§ 5º Na composição das câmaras técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com as respectivas áreas de atuação.

§ 6º As câmaras técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao plenário assuntos de sua competência.

§ 7º A coordenação da câmara técnica poderá relatar assuntos ou designar um relator a cada reunião.

§ 8º A ausência não justificada de membros da câmara técnica por 02(duas) reuniões consecutivas, ou 03(três) alternadas, sem motivo justificado, implicará sua exclusão.

§ 9º A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da câmara técnica e encaminhada por seu coordenador ao plenário do conselho.

§ 10 O mandato dos membros participantes das respectivas câmaras técnicas será de 01(um) ano, nada impedindo sua recondução, desde que aprovado em plenário.

§ 11 Poderá o plenário deliberar o convite a instituições afins com comprovada especialização no intuito de prestar esclarecimentos relacionados a assuntos pertinentes as respectivas câmaras técnicas.

§ 12 Será a câmara técnica de meio ambiente o local para os esclarecimentos por parte do empreendedor e do órgão licenciador municipal em eventuais casos de questionamentos solicitados formalmente ao Conselho, nos termos do Art. 35, parágrafo único, da Lei 4.548/1996.

Art. 21 As Câmaras Técnicas terão as seguintes atribuições:

I - elaborar e encaminhar ao plenário propostas de normas, observada a legislação pertinente;

II - pronunciar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - emitir parecer técnico conclusivo sobre proposições e demais assuntos a elas encaminhados para subsidiar, tecnicamente, discussões e deliberações do plenário;

IV - distribuir, definir diretrizes e supervisionar as tarefas das comissões especiais, avaliando e acatando ou não, total ou parcialmente, os seus resultados;

V - promover avaliações, perícias, estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

VI - examinar e pronunciar-se através de parecer técnico conclusivo, quando para tal solicitada pelo presidente ou pelo plenário, sobre os recursos administrativos interpostos contra a imposição de penalidades, apresentado relatório ao plenário;

Art. 22 As deliberações das câmaras técnicas serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em suas reuniões.

Parágrafo único -ao presidente da câmara técnica é conferido o voto de qualidade;

Seção VI Das Comissões Especiais

Art. 23 As comissões especiais serão instituídas por deliberação do plenário com atribuições de examinar matérias sob o crivo técnico e científico de maior complexidade nas atribuições das câmaras técnicas.

§ 1º As comissões especiais serão constituídas, sempre em caráter temporário.

§ 2º Além dos encargos a que alude o caput deste artigo incluem-se nas atribuições das comissões especiais:

I - realizar estudos;

II - emitir pareceres;

III- responder consultas;

IV - dar opinião, quando solicitadas, sobre matérias em estudo e discussão no plenário;

V- cumprir tarefas e missões relacionadas com a área de sua competência a ser definida quando de sua criação.

§ 3º As comissões especiais serão criadas, instaladas e dissolvidas por ato da presidência, com aprovação do plenário.

Art. 24 As comissões especiais serão compostas por 3(três) representantes das instituições participantes do Conselho, podendo ser conselheiros ou não, sugeridos pela presidência do COMPRAM ou pelos conselheiros e aprovados pelo plenário.

§ 1º O coordenador e o relator das comissões especiais serão escolhidos por seus próprios membros na primeira reunião.

§ 2º A área de abrangência, a competência e o funcionamento das comissões especiais serão estabelecidos nos respectivos atos de constituição.

§ 3º Poderá o plenário, deliberar o convite a instituições afins com comprovada especialização relacionada a respectiva comissão.

§ 4º A participação de representantes de instituições afins ocorrerá mediante os seguintes critérios:

I - a indicação por, no mínimo, 02(dois) membros do conselho participantes das câmaras técnicas, anuídos pela Presidência do COMPRAM;

II - comprovada especialização e capacidade técnica e científica relativa a área temática a que seja convidada, com experiência mínima de 05(cinco) anos no tema debatido;

III - participação não remunerada.

§ 5º Qualquer conselheiro poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos da comissão de que não seja membro.

Art. 25 As solicitações às comissões especiais terão prazo pré-estabelecido para conclusão, podendo este ser prorrogado, mediante justificativa técnica apresentada e concordância do plenário;

§ 1º As comissões especiais terão caráter



temático e consultivo, extinguindo-se com a conclusão de seus objetivos.

§ 2º Aplica-se as comissões especiais, na que couber, o disposto neste Regimento Interno relativamente às câmaras técnicas.

§ 3º Poderão participar das comissões especiais, conselheiros ou técnicos por eles convidados, com atuação na área de conhecimento relacionada ao tema analisado.

Art. 26 Terminados os trabalhos e estudos, a comissão especial apresentará seu relatório final que será submetido ao plenário do COMPRAM.

Seção VII Do Apoio Logístico

Art. 27 O apoio logístico se destina a dar suporte às atividades desenvolvidas pelo COMPRAM, estando subordinada à Coordenação Geral.

Parágrafo Único. Ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, a função de secretariar e promover o apoio logístico, designar servidores do seu quadro de pessoal para exercer funções dessa natureza.

Art. 28 Compõem o Apoio Logístico do COMPRAM:

- I – o Apoio Técnico
- II – o Apoio Administrativo

§ 1º Cabe ao Apoio Técnico:

I - organizar os estudos cabíveis e concernentes aos objetos solicitados pela Presidência e a Coordenação Geral do COMPRAM dentro das demandas do mesmo;

II – auxiliar tecnicamente à Presidência e à Coordenação Geral em assuntos pontuais, quando solicitado e desde que atrelados as atividades desenvolvidas pelo COMPRAM;

III - prestar auxílio à Presidência e à Coordenação Geral do COMPRAM no que tange a objetos específicos, quando solicitado;

IV - auxiliar na elaboração do planejamento estratégico do conselho, bem como, no monitoramento de sua execução.

§ 2º Cabe o Apoio Administrativo:

I – a digitação de dados;

II – proceder com a convocação dos conselheiros, com a elaboração de pautas, listas de presenças e atas das reuniões;

III – o gerenciamento das informações do COMPRAM no site da SEDET;

IV – o atendimento ao público interno e externo ou demais tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPITULO V DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 29 As reuniões ordinárias do COMPRAM realizar-se-ão bimestralmente, ocorrendo na segunda terça-feira do mês em horário aprovado no início de cada exercício anual pelo plenário, que os comunicará através do instrumento convocatório.

§ 1º Para a instalação de reuniões plenárias Ordinárias ou Extraordinárias deverá ser observado o quórum mínimo de 9 (nove) Conselheiros.

§ 2º Das reuniões do Plenário serão lavradas Atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

§ 3º Na superveniência de feriados, as reuniões realizar-se-ão no dia útil subsequente.

§ 4º As convocações para as reuniões serão realizadas por meio de Diário Oficial do Município, bem como através do envio de e-mail aos conselheiros com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis.

§ 5º A elaboração da pauta das reuniões do COMPRAM deverá ser realizada pelo Coordenador Geral, encaminhando a mesma aos conselheiros, acompanhado de eventuais subsídios técnicos, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis.

§ 6º Qualquer membro do Conselho poderá solicitar a inclusão de assuntos para composição da pauta das reuniões com antecedência mínima de 08(oito) dias úteis da reunião, sendo sua inclusão submetida à aprovação do Presidente do COMPRAM.

Art. 30 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelo Presidente do COMPRAM, ou por solicitação da maioria simples do colegiado, sempre que houver justificativa de urgência e de relevância da matéria com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 31 As reuniões ordinárias das Câmaras Técnicas realizar-se-ão mensalmente, ocorrendo na quarta terça-feira de cada mês e em horário aprovado pelos membros de cada câmara, podendo ocorrer de forma extraordinária mediante convocação aprovada por seus membros.

§1º O quórum mínimo para a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias das câmaras técnicas será de 03(três) de seus membros.

§ 2º Em caso de feriados, as reuniões acontecerão no dia útil subsequente.

§ 3º As câmaras técnicas realizarão suas reuniões nas dependências da sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

§ 4º Havendo motivo relevante ou de força maior, as reuniões poderão acontecer em qualquer outro local, por decisão de seu coordenador.

§ 5º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

§ 6º Quanto ao número de ausências dos membros das câmaras técnicas, aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos nos § 3º e § 4º do Art. 10.

§ 7º As reuniões das câmaras técnicas serão lavradas em atas próprias, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo coordenador.

Art. 32 As deliberações serão tomadas por maioria simples;

Parágrafo Único. Havendo empate, caberá voto de qualidade ao coordenador da câmara técnica.

Art. 33 As Câmaras Técnicas se manifestam através de Parecer Técnico.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 34 As reuniões das comissões especiais realizar-se-ão mediante o estabelecido e aprovado pelos seus membros.

§ 1º Quanto às ausências dos membros das comissões especiais, aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos no nos § 3º e § 4º do Art. 10.

§ 2º O prazo para a comissão concluir seu trabalho será fixado pela presidência do COMPRAM.

§ 3º Eventual necessidade de prorrogação, na hipótese do parágrafo anterior, será requerida pela comissão especial ao coordenador geral do COMPRAM.

§ 4º O resultado do trabalho da comissão será incluído em pauta e lido em reunião do plenário e imediatamente submetido a discussão e votação.

Seção II Dos Pareceres Técnicos

Art. 35 O Parecer Técnico é o pronunciamento oficial da câmara técnica e das comissões especiais sobre matéria sujeita a sua análise, devendo apresentar caráter conclusivo.

Parágrafo Único. O Parecer Técnico será fundamentado em estudos, laudos periciais, fotos e imagens, artigos técnicos/científicos ou qualquer outro documento de reconhecido valor, que dele deverá constar como anexo.

Art. 36 É vedado a qualquer câmara técnica manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência específica.

CAPÍTULO VIII DA POSSE, DA LICENÇA E DA VACÂNCIA

Art. 37 A posse e o mandato dos Conselheiros obedecerão ao estabelecido na Lei nº. 6.703, de 03 de Novembro de 2017.

§ 1º O Conselho se renovará a cada 02(dois) anos.

§ 2º O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no caput deverá fazê-lo no prazo de 30(trinta) dias perante o Presidente do COMPRAM.

Art. 38 Em caso de vacância, o suplente do respectivo Conselheiro assumirá a titularidade da instituição no COMPRAM, pelo prazo máximo de 04(quatro) meses, até a posse do novo titular.

§ 1º O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário.

§ 2º O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões plenárias quando este estiver ausente.

Art. 39 A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º A exclusão será deliberada pelo Plenário do COMPRAM.

§ 2º Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante da mesma instituição e/ou órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

CAPÍTULO IX DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 40 Durante a sessão plenária do COMPRAM os conselheiros poderão manifestar-se, respeitados os termos regimentais, imbuídos dos princípios do respeito ao outro e às diferenças culturais.

§ 1º O conselheiro poderá:

- I – fazer comunicações;
- II – discutir itens integrantes da pauta;
- III – levantar questões de ordem;
- IV – apresentar proposições;
- V – declarar voto.

§ 2º A palavra será dada mediante inscrição organizada pelo Coordenador Geral.

§ 3º A palavra poderá ser aberta à plateia, a critério do Presidente.

§ 4º O Presidente poderá estabelecer quanto tempo terá direito cada um dos Conselheiros, respeitada a complexidade da matéria em discussão e o direito à ampla participação.

CAPÍTULO X DAS PROPOSIÇÕES

Art. 41 As proposições consistirão em:

- I – regulamentações;
- II – indicações;
- III – moções;
- IV – requerimentos.

Art. 42 As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 43 As regulamentações destinam-se a matérias de sua competência.

Art. 44 Indicação é a sugestão do plenário para a inclusão de instituições ou técnicos para contribuir com o conselho.

Art. 45 Moção é a propositura através da qual o COMPRAM aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por entidade, órgão público ou autoridade administrativa.

Art. 46 Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao COMPRAM, sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

CAPÍTULO XI DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 47 Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do que está sendo exposta.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente ou ao Coordenador Geral encaminhar as questões de ordem.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 O Regimento Interno poderá ser alterado, reformado ou substituído por meio de deliberação do plenário do COMPRAM.

Art. 49 O projeto que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno poderá ser proposto por qualquer membro do conselho, devendo ser aprovado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus integrantes.

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Art. 51 Este Regimento Interno entrará em vigor na data publicação do Decreto do Poder Executivo que o aprovar.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

RUI SOARES PALMEIRA
Presidente do COMPRAM

DECRETO Nº. 8.582 DE 30 DE MAIO DE 2018.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO JORNALISTA E ESCRITOR ALAGOANO AUDÁLIO DANTAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o falecimento do jornalista e escritor alagoano AUDÁLIO FERREIRA DANTAS (AUDÁLIO DANTAS), ocorrido na tarde de quinta-feira, dia 30 de Maio de 2018, em São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado Luto Oficial no âmbito do Município de Maceió, pelo período

de 03(três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do jornalista e escritor alagoano AUDÁLIO DANTAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0804 MACEIÓ/AL, 30 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, PAULO SÉRGIO MARINHO DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor, da Diretoria de Trabalho e Emprego, Símbolo DAS-4, CPF nº. 986.200.104-68, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0805 MACEIÓ/AL, 30 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CAMILLA LIMEIRA AMORIM, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-3, CPF nº. 051.600.114-04, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0806 MACEIÓ/AL, 30 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOÃO GUSTAVO ACIOLI LINS, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-2, CPF nº. 019.077.874-10, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0807 MACEIÓ/AL, 30 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JULIANO RODRIGO DE ALMEIDA SANTOS, do cargo em comissão de Coordenador, da Coordenação de Finanças, Símbolo DAS-2, CPF nº. 077.194.994-41, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0808 MACEIÓ/AL, 30 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nomear CAMILLA LIMEIRA AMORIM para o cargo em comissão de Diretor, da Diretoria de Trabalho e Emprego, Símbolo DAS-4, CPF nº. 051.600.114-04, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0809 MACEIÓ/AL, 30 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nomear JOÃO GUSTAVO ACIOLI LINS para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-3, CPF nº. 019.077.874-10, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0810 MACEIÓ/AL, 30 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nomear ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA para o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, CPF nº. 060.271.944-56, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0811 MACEIÓ/AL, 30 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nomear JULIANA ACIOLI LINS para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo

DAS-2, CPF nº. 022.277.734-64, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0812 MACEIÓ/AL, 30 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nomear ALEX FABIANE GOMES DANTAS para o cargo em comissão de Coordenador, da Coordenação de Finanças, Símbolo DAS-2, CPF nº. 009.276.574-22, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0813 MACEIÓ/AL, 30 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nomear CARLOS ALBERTO LINS PALMEIRA para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-1, CPF nº. 033.401.274-09, do(a) GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0814 MACEIÓ/AL, 30 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, CPF nº. 060.271.944-56, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, ficar a disposição da COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0815 MACEIÓ/AL, 30 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e conforme Ofício nº. 552/2018 – GS,
RESOLVE: